



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1613/2026
Data: 05/08/2026 - Horário: 15:57
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa com Deficiência, visando garantir inclusão, acessibilidade e atendimento especializado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa com Deficiência.

Art. 2º. São objetivos da política:

- I – promover a inclusão social;
- II – ampliar a acessibilidade nos serviços públicos;
- III – assegurar atendimento especializado;
- IV – estimular a autonomia e a independência;
- V – fortalecer políticas públicas intersetoriais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver programas destinados à oferta de:

- I – reabilitação;
- II – tecnologia assistiva;
- III – orientação às famílias;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

IV – capacitação de profissionais;

V – inclusão em atividades esportivas e culturais.

Art. 4º. Na execução desta Lei serão observados os princípios da acessibilidade universal.

Art. 5º. As ações previstas poderão ser implementadas em parceria com os municípios e instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas com deficiência enfrentam barreiras adicionais de mobilidade, comunicação e acesso aos serviços públicos, demandando políticas específicas que promovam igualdade material e inclusão.

A presente proposição encontra fundamento nos arts. 1º, III, 3º, IV, 6º, 23, II e 230 da Constituição Federal, na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), buscando assegurar proteção integral, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Esses seis projetos foram estruturados de forma compatível com a técnica legislativa utilizada na Assembleia Legislativa de Alagoas e podem ser aprimorados com dispositivos que evitem vício de iniciativa, privilegiando a criação de diretrizes e políticas públicas em vez da imposição de obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

Dessa forma, diante da relevância do presente projeto de lei se tratando dos direitos fundamentais da pessoa idosa com deficiência, apresentamos e esperamos aprovação pelos senhores e senhoras deputadas e deputados ao nosso pleito.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual